

tecido alvo, não existindo por isso um LMR para o músculo, se deverá encarar uma abordagem de dose diária aceitável (DDA).

O Comité, após ter analisado a questão tal como consta do relatório de avaliação em apêndice, recomenda que o intervalo de segurança de soluções injectáveis contendo doramectina para administração intramuscular na espécie ovina seja de 70 dias em relação a carne e vísceras. Apesar de uma dose mais baixa de 200 µg/kg peso vivo se encontrar também indicada em vários Estados membros, em conjunto com a dose mais elevada de 300 µg/kg peso vivo, não foram fornecidos dados relativos a esta dose mais reduzida. Por conseguinte, a recomendação de um intervalo de segurança de 70 dias deve aplicar-se a ambas as doses.

No que respeita à administração subcutânea de doramectina, os estudos avaliados não forneceram dados fiáveis a partir dos quais se pudesse determinar um valor válido. Com base nos dados disponíveis, não foi possível determinar um intervalo de segurança em relação à injeção subcutânea de doramectina, pelo que as referências à administração por esta via deverão ser retiradas do resumo das características do medicamento, rotulagem e folheto informativo.

Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge

Delegação do Porto

Aviso n.º 7597/2005 (2.ª série). — *Concurso para recrutamento de um investigador principal.* — 1 — Na sequência do aviso n.º 1954/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 25 de Fevereiro de 2005, e da rectificação n.º 708/2005, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82, de 28 de Abril de 2005, de nomeação e com a composição do respectivo júri, turno público que, por despacho da Ministra de Estado e das Finanças de 5 de Julho de 2004, foi autorizada a abertura, pelo prazo de 30 dias úteis, do concurso externo para recrutamento de um investigador principal da carreira de investigação científica do quadro de pessoal da Delegação do Porto do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, na área de doenças infecciosas, tuberculose.

2 — Requisitos de admissão ao concurso:

2.1 — Requisitos gerais — os constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

- Ter 18 anos completos;
- Possuir as habilitações legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possui a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

2.2 — Requisitos especiais — os constantes do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril; podem candidatar-se:

- Os investigadores auxiliares, da mesma ou de outra instituição, da área científica do concurso ou de área científica considerada pelo conselho científico como afim daquela para que é aberto o concurso ou os que, embora de área diversa, possuam currículo científico relevante nessas áreas e que, em qualquer dos casos, contem o mínimo de três anos de serviço efectivo na categoria e tenham sido aprovados em provas públicas de habilitação ou de agregação;
- Os investigadores principais de outra instituição da área científica do concurso ou de área científica considerada pelo conselho científico como afim daquela para que é aberto o concurso ou ainda os que, embora de área diversa, possuam currículo científico relevante nessas áreas;
- Os indivíduos que possuam o grau de doutor na área científica do concurso ou em área científica considerada pelo conselho científico como afim daquela para que é aberto o concurso ou ainda os que, embora doutorados em área diversa, possuam currículo científico relevante nessas áreas e que, em qualquer dos casos, contem um mínimo de três anos de experiência profissional nessas áreas após a obtenção do doutoramento ou tenham sido aprovados em provas públicas de habilitação ou de agregação.

3 — Perfil do candidato — conduzir um programa de investigação focado no desenvolvimento de novas ferramentas moleculares para o diagnóstico da tuberculose. Requerem-se fortes conhecimentos e treino de investigação em biologia molecular, particularmente experiência de investigação em desenvolvimento de tecnologias avançadas de detecção, identificação e diagnóstico da tuberculose.

4 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração base, se o candidato não tiver direito a outra superior, é calculada de acordo com o anexo n.º 1 do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril, correspondente ao escalão 1, índice 220, em regime de dedicação exclusiva, a que corresponde o valor de € 3327,02, ou o valor de € 2661,62, em regime de tempo integral, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

5 — Conteúdo funcional — o constante nos n.ºs 2 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril.

Cabe ao investigador principal executar, com carácter de regularidade, actividades de investigação e desenvolvimento e todas as outras actividades científicas e técnicas enquadradas nas missões das respectivas instituições e ainda:

- Participar na concepção de programas de investigação e desenvolvimento e na sua tradução em projectos;
- Coordenar e orientar a execução de projectos de investigação e desenvolvimento;
- Desenvolver acções de formação no âmbito da metodologia da investigação científica e desenvolvimento;
- Acompanhar os trabalhos de investigação desenvolvidos pelos bolseiros, pelos estagiários de investigação e pelos assistentes de investigação e participar na sua formação;
- Orientar e participar em programas de formação da instituição.

6 — O local de trabalho situa-se na Delegação do Porto do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, conforme o n.º 1 do presente aviso.

7 — O concurso é externo, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril, e é válido para o preenchimento da vaga referida no n.º 1 e das que, eventualmente, se venham a verificar no prazo de um ano.

8 — Parâmetros de apreciação e ponderação — os parâmetros de apreciação e ponderação a utilizar no concurso, bem como o sistema de classificação final, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

9 — Em conformidade com o aviso n.º 1954/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 25 de Fevereiro de 2005, e da rectificação n.º 708/2005, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82, de 28 de Abril de 2005, o júri do concurso tem a seguinte constituição:

Presidente — Prof.ª Engenheira Olga Nilza Bilbao de Sousa Mayan Gonçalves, investigadora-coordenadora do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, Delegação do Porto.
Vogais:

Prof. Doutor Rui Appelberg Gaio Lima, professor catedrático do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto.

Prof.ª Doutora Maria de São José Garcia Alexandre Nascimento da Fonseca, professora associada com agregação da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto.

Prof. Doutor João Manuel da Costa Amado, professor associado com agregação do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto.

Prof. Doutor Jorge Manuel Torgal Dias Garcia, professor associado com agregação da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

Doutora Maria Teresa d'Ávila Paixão, investigadora principal, com habilitação, do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, em Lisboa.

10 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director da Delegação do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, podendo ser entregue pessoalmente no Serviço de Expediente, sito na Rua de São Luís, 20, 2.º, Porto, ou remetido pelo correio com aviso de recepção até ao termo do prazo fixado, para a Delegação do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, sito no Largo do 1.º de Dezembro, 4049-019 Porto, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

11 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, residência, telefone e número do bilhete de identidade, validade e entidade que o emitiu);
- Habilitações académicas e profissionais;
- Categoria que possui e organismo a que está vinculado, se for o caso;
- Identificação do concurso e área científica e área afim a que se candidata, mediante referência ao *Diário da República* em que se encontra publicado o presente aviso;

- e) Os elementos a que se refere o n.º 16 do presente aviso, relativamente aos candidatos com deficiência abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever especificar para apreciação do seu mérito;
- g) Menção dos documentos que acompanham o requerimento;
- h) Declaração, sob compromisso de honra, em como possui os requisitos gerais constantes do n.º 2.1 do presente aviso.

12 — O requerimento de admissão ao concurso deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo dos requisitos especiais referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril, ou, em alternativa, dos referidos nas alíneas b) ou c) do mesmo preceito legal;
- b) Documento(s) comprovativo(s) das habilitações académicas e profissionais;
- c) *Curriculum vitae* e relatório das actividades desenvolvidas, em particular nos últimos três anos (seis exemplares). O *curriculum vitae* deverá ser organizado da seguinte forma: identificação, habilitações académicas, área de doutoramento, formação profissional, experiência profissional, trabalho científico e técnico (publicações e outros elementos), contribuições em actividades de orientação científica, participação em órgãos de gestão, prestação de serviço à comunidade, contribuição na formação técnica e outras informações relevantes;
- d) Publicações, de que o candidato é autor ou co-autor, referidas no *curriculum vitae* ou no relatório de actividades (seis exemplares).

13 — Publicação das listas — os candidatos admitidos e excluídos serão notificados por ofício registado nos termos do n.º 5 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril.

O resultado do concurso consta de relatório final, o qual é afixado e notificado, por carta registada, a cada um dos candidatos, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 157/99, de 14 de Setembro.

14 — Condições de admissão de candidaturas — nos termos da alínea j) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril, as candidaturas são admitidas se os candidatos apresentarem no acto de candidatura documento comprovativo de que requererão ao conselho científico deste Instituto que lhes seja considerada, para efeitos de concurso, a habilitação detida como habilitação em área científica afim daquela para que é aberto o concurso ou o tempo de serviço prestado em determinada área científica como tendo sido prestado em área científica afim daquela para que é aberto o concurso.

15 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Candidatos com deficiência:

16.1 — No âmbito deste concurso, aplicar-se-ão aos candidatos com deficiência, abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o disposto no n.º 3 do artigo 3.º deste diploma.

16.2 — Os candidatos a que se refere o número anterior devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, bem como mencionar no mesmo requerimento todos os elementos necessários ao cumprimento do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2001.

17 — Pessoal em situação de inactividade — em cumprimento do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 14/97, de 17 de Janeiro, foi consultada a Direcção-Geral da Administração Pública sobre a existência de pessoal em situação de inactividade detentor dos requisitos exigidos, tendo aquela Direcção-Geral informado não existir pessoal com o perfil definido.

1 de Agosto de 2005. — O Director, *Manuel Gomes Afonso*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Educação

Declaração n.º 181/2005 (2.ª série). — Nos termos do mapa 1 a que se refere o Despacho Normativo n.º 6-A/90, de 31 de Janeiro, divulga-se, em anexo, o curso de complemento de habilitações em

Ciências Morais e Religiosas, aditado à lista fixada pela Comissão Episcopal da Educação Cristã.

20 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.

ANEXO

Curso

Em cumprimento do disposto no mapa 1 anexo ao Despacho Normativo n.º 6-A/90, de 31 de Janeiro, a seguir se indica o curso de complemento de habilitações para a docência da disciplina de Educação Moral e Religiosa Cristã, organizado sob a responsabilidade da Comissão Episcopal de Educação Cristã, para os efeitos previstos nos 3.º e 4.º escalões das habilitações próprias:

Curso de formação de Ciências Morais e Religiosas da Escola de Formação Teológica de Leigos da Diocese de Leiria.

Secretaria-Geral

Aviso n.º 7598/2005 (2.ª série). — Avisam-se os interessados de que a lista de antiguidade referenciada em 31 de Dezembro de 2004 do pessoal do quadro único, aprovada por despacho de 27 de Julho de 2005 do Secretário-Geral-Adjunto, por delegação, poderá ser consultada em todos os serviços centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação, bem como nos seguintes locais:

CIREP, Avenida de 5 de Outubro, 107, e Avenida de 24 de Julho, 134-C, em Lisboa;
Editorial do Ministério da Educação, Estrada de Mem Martins, 4, São Carlos.

Da lista cabe reclamação, dirigida ao Secretário-Geral do Ministério da Educação, a apresentar no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos previstos no artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

28 de Julho de 2005. — A Chefe de Divisão de Administração de Pessoal e Expediente, *Maria Fernanda Manteigas*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 18 478/2005 (2.ª série). — Considerando o requerimento de 10 de Novembro de 2003 da Universidade Portucalense Infante D. Henrique, Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Portucalense Infante D. Henrique, solicitando autorização de funcionamento neste estabelecimento de ensino do curso de especialização em História — Memória do Património Cultural e a subsequente concessão do grau de mestre em História — Memória do Património Cultural e reconhecimento deste grau (processo DSPP-DIV; registo n.º 207/2004 da Direcção-Geral do Ensino Superior);

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 39.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), o regime aplicável à atribuição do grau de mestre nos estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo é o fixado pelo Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, a apreciação do requerimento de funcionamento de cursos é realizada pela comissão referida no n.º 3 do artigo 52.º do mesmo Estatuto;

Considerando que o parecer da referida comissão, que aqui se dá por inteiramente reproduzido, conclui, pelos fundamentos dele constantes, no sentido do indeferimento do requerimento;

Considerando a proposta da Direcção-Geral do Ensino Superior, cujo parecer se dá igualmente aqui por inteiramente reproduzido, no sentido do indeferimento do requerimento;

Considerando que, nos termos dos artigos 8.º e 9.º do Estatuto, compete ao Estado, através do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, autorizar o funcionamento de cursos, reconhecer graus académicos, garantir elevado nível pedagógico, científico e cul-